ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250526/0001-00

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA COM A LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE ACESSO REMOTO, COM SUPORTE TÉCNICO INCLUSO DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA COM A LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE ACESSO REMOTO, COM SUPORTE TÉCNICO INCLUSO DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,00	Mês
contratação de empresa para prestação de serviços especializado em tecnologia com a locação de servidor de acesso remoto, com suporte técnico incluso destinado a atender a necessidade da câmara municipal de crateús/ce.			

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

141. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Locação de uso de um servidor de acesso remoto, com suporte técnico incluso, implantação, cadastro e treinamento de servidores e realização de backups diários, destinado a atender as necessidades da Câmara municipal de Crateús/ce;

b) Execução e acompanhamento dos serviços com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa ou pessoa física contratada para dar orientação técnica;

c) Atendimento a consultas do cliente, podendo sê-las na sede da contratante, por telefone, e-mails, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratada;

d) Sistema Operacional Windows Server 2019 ou superior;

e) Configuração que permite o envio de REINF/RFB;

f) Permitir acesso via navegador.

1.4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Executar e acompanhar os serviços com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa ou pessoa física contratada para dar orientação técnica;

b) A referida prestação dos serviços deverá ser efetuada das seguintes formas:

b.1) Presencialmente, através de visitas periódicas na sede da CÂMARA MUNICIPAL de CRATEÚS/CE;

b.2) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

b.3) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.
b.4) Na sede da empresa contratada, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial, mediante agendamento prévio, quando for o caso.

1.5. DO SUPORTE

1.5.1. Durante o período contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto para atendimento da Câmara de Crateús - CE. O suporte deverá abranger:

a) Atendimento remoto via e-mail, chat ou telefone, disponível em horário comercial (das 07:30h às 17h, de segunda a sexta-feira), para resolução de problemas técnicos, dúvidas operacionais e orientações gerais sobre o uso do sistema.
b) Prioridade no atendimento em caso de falhas críticas ou interrupção do sistema, com prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta inicial e 24 (vinte e quatro) horas para resolução completa do problema.

1.6. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

1.6.1. Para a plena execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA COM A LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE ACESSO REMOTO, COM SUPORTE TÉCNICO INCLUSO DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE. O fornecedor deverá disponibilizar uma equipe técnica composta, no mínimo, por 01 (um) profissional técnico qualificado e com experiência no uso do sistema para atender e dar apoio administrativo quando necessário, para as demandas da Câmara Municipal de Crateús.

1.6.2. DAS RESPONSABILIDADES:

a) Realizar o suporte técnico remoto ou presencial sempre que necessário, prestando auxílio contínuo à Câmara de Crateús.
b) Garantir a configuração e adequação do sistema para atender as especificações técnicas exigidas.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 13.280,04 (treze mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia com a locação de servidor de acesso remoto e suporte técnico incluso é essencial para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Essa necessidade surge da crescente demanda por soluções tecnológicas eficazes que garantam a segurança, eficiência e continuidade das operações legislativas e administrativas. Com a locação de servidores de acesso remoto, a Câmara poderá assegurar que suas atividades sejam conduzidas de maneira ininterrupta, mesmo em situações de trabalho remoto ou emergenciais. Além disso, o suporte técnico especializado é vital para a manutenção do sistema, assegurando rapidamente a resolução de possíveis problemas e evitando qualquer interrupção nos serviços.

Portanto, essa contratação é crucial para atender às necessidades tecnológicas da Câmara Municipal, promover a eficiência de seus serviços e assegurar a continuidade das operações governamentais.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, R$ 13.280,04 (treze mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos); .

Crateús/CE, 03 de Junho de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202505260000100

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
28/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta atualmente um desafio significativo em razão das crescentes demandas por soluções tecnológicas eficientes que permitam o funcionamento contínuo e seguro das suas atividades legislativas e administrativas. A infraestrutura existente mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, o que dificulta a manutenção da segurança e da eficiência desejadas para suas operações. Tal situação encontra respaldo no processo administrativo que centraliza os Documentos de Formalização da Demanda, o qual indica a necessidade urgente de modernização para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Crateús.

A não contratação dos serviços de locação de servidor de acesso remoto, com suporte técnico incluso, resultaria em interrupções significativas nos serviços prestados pela Câmara Municipal. Isso poderia comprometer não apenas a operacionalidade em situações de trabalho remoto ou emergenciais, mas também o cumprimento de suas metas institucionais, impactando negativamente o interesse público. O suporte técnico especializado é imprescindível para a solução rápida de problemas, minimizando interrupções e garantindo a continuidade dos serviços essenciais, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados almejados com esta contratação incluem a modernização das operações tecnológicas da Câmara, assegurando que as atividades legislativas possam ser conduzidas de forma eficiente e segura. Isso alinha-se aos objetivos estratégicos da

Administração de garantir a prestação contínua e adequada de serviços públicos, promovendo a eficiência e a economicidade, como indicado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação desse serviço especializado em tecnologia representa uma medida de interesse público, necessária para superar as limitações da infraestrutura atual e atender às demandas crescentes.

Conclui-se que esta contratação é indispensável para resolver as dificuldades enfrentadas pela Câmara Municipal de Crateús/CE, possibilitando a prestação de serviços eficientes e contínuos à população. Apoiada nos parâmetros do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a análise integrada do processo administrativo confirma que essa solução tecnológica é crucial e alicerçada nos princípios de legalidade, eficiência e interesse público especificados pela legislação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme documentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), visa à contratação de serviços especializados em tecnologia com a locação de servidor de acesso remoto, incluindo suporte técnico. Este requisito surge da demanda crescente por soluções tecnológicas que assegurem a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas, especialmente em um cenário que exige flexibilidade para trabalho remoto. A relevância desta contratação é evidenciada pela necessidade de manter operações ininterruptas, garantindo eficiência e cumprimento dos objetivos institucionais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a necessidade de servidores com capacidade para suportar o tráfego de dados esperado, com alta disponibilidade e redundância, além de um suporte técnico eficiente para manter a operação contínua e minimizar possíveis interrupções. Isso está em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, conforme os artigos 5º e 18, sendo essencial a presença de métricas objetivas, como tempo de resposta do suporte e disponibilidade mínima do serviço, para assegurar um acompanhamento eficaz.

Não se aplicam catálogos eletrônicos de padronização à presente contratação devido à especificidade dos serviços requeridos, e a ausência de itens compatíveis no catálogo confirma a necessidade de especificações técnicas direcionadas. Reforçando o

princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos é vedada, a não ser que características essenciais justifiquem tecnicamente tal escolha.

Este objeto não é caracterizado como bem de luxo, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A natureza do serviço, requerendo alta capacidade de resposta e suporte técnico constante, agrega requisitos técnicos significativos, não permitindo a categorização como supérfluo.

Critérios de sustentabilidade são observados na seleção de tecnologias que minimizam o consumo energético. A eficiência da execução é vital para evitar custos administrativos desnecessários, garantindo que a Câmara Municipal obtenha um serviço resiliente e eficaz.

Os requisitos acima guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam cumprir com as exigências técnicas e operacionais mínimas. A flexibilidade desses requisitos será considerada caso possam restringir a competição, mas sempre preservando a adequação às necessidades surgidas do DFD. Portanto, os requisitos definidos fundamentam-se exclusivamente na demanda administrativa, alinhados à legislação mencionada, servindo de base para decidir sobre a solução contratual mais economicamente favorável, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a pesquisa foi direcionada para a locação de servidor de acesso remoto com suporte técnico incluso, caracterizando-se como prestação de serviço especializado em tecnologia. A análise dessas características se fundamentou nos conteúdos das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores de serviços de locação de servidores, os quais informaram uma faixa de preços variando entre R$ 1.050,00 e R$ 1.200,00 por mês, com prazos de instalação média de até 15 dias úteis. Além disso, comparações com contratações similares em outras câmaras municipais mostraram valores dentro desta faixa, evidenciando um padrão de mercado consistente. Utilizou-se também informações do Painel de Preços e do Comprasnet, as quais confirmaram a adequação das faixas de preço identificadas, alinhando-se às diretrizes públicas. Entre as inovações encontradas, destaca-se a possibilidade de tecnologias sustentáveis que otimizam o consumo energético dos servidores locados.

A apresentação e comparação das alternativas consideraram diferentes fornecedores para locação de novo servidor, observando critérios técnicos de desempenho, viabilidade econômica, e operacionais. A opção por locação demonstrou vantagens sobre a compra, devido à menor exigência de investimentos iniciais e melhor suporte técnico contínuo, enquanto a alternativa de compra direta apresentaria maiores custos totais de propriedade.

A justificativa da alternativa mais vantajosa inclina-se pela locação do servidor, conforme a pesquisa de mercado que destacou sua eficiência em termos de custo-benefício, viabilidade operacional e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha reflete melhor no contexto atual, promovendo a economicidade e sustentando a continuidade operacional necessária à Câmara Municipal de Crateús/CE.

Recomenda-se, portanto, que a abordagem de locação seja adotada, assegurando um processo de contratação competitivo e transparente, que atenda ao interesse público e promova a eficiência administrativa, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados em tecnologia, focados na locação de servidor de acesso remoto com suporte técnico incluído, para atender às necessidades contínuas da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta solução, diretamente vinculada à necessidade de garantir a segurança, eficiência e continuidade das operações legislativas e administrativas, compreende a disponibilização de servidores de alta confiabilidade, que permitirão o acesso remoto seguro e desimpedido, essencial para o funcionamento ininterrupto da Câmara, especialmente em cenários que demandem trabalho remoto ou apresentem emergências.

O desenvolvimento da solução abrange a prestação de serviços de locação de servidores de acesso remoto, incluindo o suporte técnico integral para garantir a resolução imediata de qualquer problema técnico, evitando interrupções nos serviços. Adicionalmente, são incluídas na solução a instalação e a configuração inicial dos servidores, bem como a garantia de suporte técnico especializado para manutenção contínua e eficaz do ambiente tecnológico da Câmara Municipal. Estes elementos integram-se para garantir que a solução atenda plenamente aos requisitos funcionais e operacionais definidas pela Administração, assegurando a eficácia na prestação dos serviços públicos e a proteção dos dados institucionais.

Ao analisar a viabilidade e a adequação da solução proposta, ela se alinha aos princípios de eficiência e interesse público conforme definido na Lei nº 14.133/2021. A escolha pela locação, ao invés da compra direta dos servidores, está fundamentada na economicidade e na flexibilidade que a solução modular oferece, permitindo que a

Câmara Municipal se adapte rapidamente às mudanças tecnológicas e às variações nas necessidades de capacidade de processamento e armazenamento. Esta abordagem garante não apenas o atendimento imediato das demandas tecnológicas da Câmara, mas também um alinhamento estratégico e operacional com os objetivos institucionais, evitando custos adicionais e complexidades associadas à aquisição e manutenção de servidores próprios. Portanto, esta solução representa a alternativa mais tecnicamente adequada e operacionalmente viável para atender às necessidades identificadas, com forte embasamento técnico e econômico respaldado pelo Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA COM A LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE ACESSO REMOTO, COM SUPORTE TÉCNICO INCLUSO DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA COM A LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE ACESSO REMOTO, COM SUPORTE TÉCNICO INCLUSO DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês	1.106,67	13.280,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 13.280,04 (treze mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a ampliação da competitividade (art. 11), sendo essa análise mandatória no ETP (art. 18, §2º). Avaliou-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, contemplando a eficiência e economicidade previstas no art. 5º, além da compatibilidade com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Diante da análise da possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto

da contratação possui características que permitem sua divisão por itens ou lotes. O mercado apresenta fornecedores capacitados para atuar em partes distintas do objeto, o que pode resultar em maior competitividade (art. 11). A fragmentação pode igualmente facilitar o aproveitamento do mercado local e trazer ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e demandas dos setores.

Contudo, quando comparada à execução integral, esta última pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução integral assegura economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), assim como preserva a funcionalidade de um sistema único (inciso II). Também atende à padronização requerida e reduz os riscos associados à fragmentação, especialmente em serviços críticos.

Sobre os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração dos contratos e assegura a responsabilidade técnica. O parcelamento poderia, embora, facilitar um acompanhamento mais detalhado de entregas específicas. Contudo, isso também aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional.

Assim, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa escolha é coerente com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e produtividade (art. 5º e 11), além de atender aos critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e a outros instrumentos de planejamento é fundamental para assegurar a coerência, eficiência e economicidade das aquisições no âmbito da Administração Pública (arts. 5º e 11), conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo em questão, revelando uma ausência que pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, ou ainda dispensas legais conforme estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do Plano de Contratação Anual e a implementação de gestão de riscos, visando garantir que futuras contratações sejam melhor antecipadas e planejadas. Apesar da ausência no PCA atual, a contratação atende aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11, promovendo resultados vantajosos e ampliando a competitividade. Assim, assegura-se a transparência no processo e a adequação ao cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada em tecnologia, para locação de servidor de acesso remoto com suporte técnico incluso, englobam a garantia de continuidade e eficiência das operações legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta contratação visa à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos institucionais, destacando-se por possibilitar a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência nas rotinas de trabalho remoto ou em situação de emergências, conforme princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentando-se na descrição da necessidade pública identificada, a solução escolhida visa proporcionar um ambiente tecnológico robusto, otimizando recursos humanos pelo suporte técnico contínuo que minimiza interrupções e reduz retrabalho. A abordagem adotada permitirá a racionalização das tarefas administrativas e legislativas por meio da infraestrutura virtualizada, diminuindo a pressão sobre recursos materiais e garantindo menos desperdício e subutilização, culminando na redução dos custos unitários, que será evidenciada através de ganhos de escala e comparações com práticas de mercado de outros órgãos semelhantes.

Para monitoramento e avaliação contínua dos serviços, serão implementados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismos similares, que permitirão mensurar indicadores quantificáveis de desempenho e eficiência, tais como percentuais de economia gerados e horas de trabalho otimizadas. Esta contratação, embasada na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade delineado no art. 11, justifica plenamente o investimento público, ao promover não apenas o alinhamento com os objetivos institucionais, mas também assegurando resultados pretendidos no uso racional e eficiente dos recursos. Embora a natureza exploratória impeça a obtenção de estimativas absolutamente precisas, os fundamentos técnicos apresentados garantem a validade e a relevância dessa solução inovadora, reafirmando seu potencial de elevar a eficiência administrativa da Câmara Municipal de Crateús/CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011),

destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados em tecnologia, com a locação de servidor de acesso remoto e suporte técnico para a Câmara Municipal de Crateús/CE, demanda uma análise cuidadosa entre as modalidades de Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional. O SRP, conforme preconizado pelos art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, pode ser vantajoso quando há padronização e repetitividade de fornecimento, o que oferece economia de escala e eficiência administrativa. Contudo, a demanda identificada carece dessas características, uma vez que se trata de suprir uma necessidade específica que não apresenta variações significativas ao longo do tempo, como indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa característica faz com que a contratação tradicional, através de licitação específica, se mostre mais **adequada**.

Do ponto de vista econômico, o levantamento de mercado alinhado ao art. 18, §1º, e incisos I e V da mesma lei, não demonstrou uma vantagem clara para o SRP. A modalidade tradicional pode otimizar custos ao evitar potenciais custos adicionais como gestão contínua de preços. Além disso, a justificativa econômica para não adotar o SRP é reforçada pelo valor estimado específico e mensurável da contratação, o qual foi estipulado em R$13.280,04, reduzindo assim a incerteza que geralmente justificaria um SRP.

Em termos jurídicos e operacionais, a contratação tradicional é sustentada por sua segurança imediata e referência clara de escopo, demandando menor complexidade na gestão do contrato, conforme as disposições dos arts. 11 e 75, caso aplicável. Sem um Plano de Contratação Anual, e com a necessidade de alinhamento direto com as operações da Câmara Municipal, a adoção de uma licitação específica é recomendada.

O SRP poderia ser revisitado futuramente, caso venham a ocorrer maiores incertezas ou diversificações nas demandas da Câmara.

Portanto, em termos de eficiência, agilidade e competitividade, a contratação tradicional é a escolha **adequada** para esta situação, maximizando recursos e tempo para atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços especializado em tecnologia com a locação de servidor de acesso remoto, com suporte técnico incluso, é avaliada de acordo com a eficiência, economicidade e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza do objeto, que se concentra em um serviço contínuo e especializado para a Câmara Municipal de Crateús/CE, a divisão de responsabilidades entre várias entidades pode resultar em uma complexidade administrativa elevada e possíveis desafios na interoperabilidade técnica e operacional, conhecidos por impactar negativamente na eficiência da execução contratual, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Ainda que o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permita consórcios, a análise específica desta contratação revela que o somatório das capacidades de múltiplos fornecedores para um serviço que requer integridade e unidade operacional pode ser desvantajoso. Esta decisão é embasada na simplicidade e economicidade de recorrer a um único fornecedor, evitando o acréscimo nos custos de gestão e habilitação econômico-financeira que consórcios acarretam, inclusive pelo aumento de 10% a 30% na habilitação. Isso é alinhado à segurança jurídica e ao princípio da isonomia entre licitantes, conforme o art. 5º da mesma lei.

A execução eficiente e contínua de serviços de tecnologia requer uma gestão coesa e uniforme, o que seria dificultado pela administração fragmentada inerente à constituição de consórcios. Assim, a natureza indivisível e especializada do serviço torna a participação consorciada **incompatível** com os objetivos pretendidos. Consequentemente, vedar a participação de consórcios é considerado mais **adequado** para garantir resultados eficientes, considerando a racionalidade técnica e jurídica de transferência de responsabilidade integral a um único provedor, em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Essa decisão fundamenta-se tecnicamente nas condições estabelecidas no ETP e nos dispositivos dos art. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É crucial analisar contratações correlatas e interdependentes para a solução proposta de locação de servidor de acesso remoto para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Essa análise garante que as contratações sejam planejadas de forma integrada, evitando desperdícios e problemas de execução, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a administração pode potencializar oportunidades de economia e assegurar que todas as operações funcionem harmonicamente, respeitando o foco em padronização e economia de escala estabelecido no art. 40, inciso V.

Na presente análise, foram examinadas contratações passadas, atuais e futuras que possam estar relacionadas à locação do servidor de acesso remoto, considerando aspectos técnicos, de quantidade e de operação. Não foram encontradas contratações anteriores que precisem ser substituídas ou ajustadas. A análise indica que a solução proposta não depende diretamente de outras infraestruturas ou serviços adicionais em contratos vigentes, visto que é autossuficiente para atender à necessidade identificada. Ademais, não há evidências de que ajustes em contratos existentes sejam necessários, sendo a contratação proposta compatível com os objetivos gerais da Câmara Municipal sem exigir alterações nos prazos ou especificações técnicas já acordadas em outras contratações em andamento.

Concluindo, a análise não encontrou contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Não se identificou necessidade de medidas adicionais relacionadas à integração com contratações existentes ou planejadas. Portanto, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não requer ações específicas decorrentes dessa avaliação, considerando que a solução proposta é independente e capaz de operar de forma eficaz sem intervenções em infraestrutura ou serviços externos, satisfação das exigências técnicas e legais vigentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados em tecnologia, com o foco na locação de servidor de acesso remoto, inclui potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em relação ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos. Estes impactos, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, exigem atenção para garantir a sustentabilidade (art. 5º). A pesquisa de mercado sugere que o uso intensivo de energia é um dos principais impactos ambientais, sendo crucial a busca por soluções sustentáveis, como servidores com alta eficiência energética certificados pelo selo Procel A, promovendo o planejamento sustentável (art. 12).

Além disso, a geração de resíduos eletrônicos é uma preocupação significativa.

Medidas como a implementação de práticas de logística reversa para os servidores e componentes utilizados durante o contrato, conforme sugerido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são essenciais. Tais medidas contemplam a devolução dos equipamentos ao fim de seu uso útil para reutilização ou reciclagem, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. A adoção de insumos biodegradáveis ou recicláveis também é recomendada, dentro dos limites do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

É fundamental que as medidas propostas não apenas atendam aos requisitos de baixo impacto ambiental, mas também assegurem a competitividade da proposta, garantindo a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme os objetivos do processo licitatório (art. 11). Considerando a capacidade administrativa para implementar tais medidas, ou no planejamento de eventual licenciamento ambiental, é assegurado que nenhum obstáculo indevido seja criado na seleção das propostas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais potenciais, otimizar o uso de recursos, e atender aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência (art. 5º). Caso não se identifiquem impactos ambientais significativos, a ausência destes será tecnicamente fundamentada, alinhando-se sempre com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos na legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços especializados em tecnologia, envolvendo a locação de servidor de acesso remoto com suporte técnico incluso, se mostra viável e altamente vantajosa para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais, a solução desponta como adequada para garantir a segurança, eficiência e continuidade das operações legislativas e administrativas da Câmara, conforme levantado nos estudos preliminares e nas necessidades descritas no ETP. Baseando-se na pesquisa de mercado, constatou-se que a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar que a Câmara funcione de modo ininterrupto, mesmo em regimes de trabalho remoto ou em situações emergenciais.

Os elementos econômicos e as estimativas de quantidades a serem contratadas foram analisados cuidadosamente, evidenciando que a proposta se harmoniza com a realidade orçamentária atual, respeitando o valor estimado de R$ 13.280,04, detalhado nas etapas anteriores do ETP. A escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada pelo art. 75 da mesma Lei, é justificada pela urgência e especificidade dos serviços, promovendo celeridade ao processo licitatório de acordo com os objetivos expressos no art. 11. Além disso, a operação não contempla a adoção do

Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é específica e pontual, não justificada para parcelamento.

Ademais, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Câmara, conforme indicado no art. 40, mesmo que, neste caso específico, não haja um Plano de Contratação Anual identificado, o que não compromete a sua execução, visto a urgência e necessidade imediata da solução. Do ponto de vista jurídico e de gestão de riscos, todos os requisitos legais foram observados, garantindo segurança e assertividade na contratação, não havendo impeditivos legais ou operacionais identificados para sua execução.

Portanto, recomenda-se enfaticamente a realização da contratação, seguindo as diretrizes estratégicas e operacionais delineadas, assegurando a continuidade do suporte tecnológico essencial à Câmara Municipal de Crateús/CE. Este posicionamento conclusivo e fundamentado deve ser incorporado ao processo de contratação, servindo de base para a tomada de decisão pela autoridade competente, conforme o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, encaminhando a elaboração do Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII.

Crateús / CE, 28 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE